

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.316, DE 25 DE MARÇO DE 1.997.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE GESTANTES, MÃES COM CRIANÇAS AO COLO, IDOSOS E DEFICIENTES, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇO E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Lavras por seus representantes legais decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares do Município de Lavras darão atendimento preferencial e prioritário a gestantes, mães com crianças ao colo, idosos com mais de 65 anos de idade e pessoas portadores de graves deficiências físicas, de caráter locomotor e/ou visual.

§ 1º - A preferência e a prioridade estabelecidas no *caput* compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

§ 2º - No caso de serviços bancários, o direito assegurado pela presente lei aplica-se indistintamente a clientes ou não clientes da agência bancária.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres:

"Lei Municipal nº2.316, de 25.03.97 - Mulheres gestantes, mães com crianças ao colo, idosos com mais de 65 anos de idade e pessoas portadoras de graves deficiências físicas, de caráter locomotor, e/ou visual, têm atendimento preferencial".

Art. 3º - Os seis (06) primeiros lugares dos veículos destinados ao transporte coletivo no Município serão destinados, preferencialmente, às pessoas mencionadas no *caput* do art. 1º.

Parágrafo único - As empresas exploradoras dos serviços de transporte coletivo no Município ficam obrigadas a manter em local de destaque o aviso sobre os lugares mencionados no *caput* deste artigo, observado o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.